

## Paz e justiça na Palestina



Por **ARI MARCELO SOLON** e **PAULO EDUARDO FREDERICO\***

*As três grandes religiões abraâmicas têm o mesmo conceito de justiça e de paz: a justiça que não olha apenas a própria nação, mas olha o outro*

Em tempos de guerra quando vemos entristecidos a morte, o sofrimento e o sentimento de ódio que domina a Terra Santa, devemos lembrar das palavras de Louis Massignon:<sup>[1]</sup> “Durante as minhas missões, tentei reconstituir o itinerário de Abraão, de ‘Lech-Lechá’ (*Gênesis* 12, 1) a ‘Hineni’ (*Gênesis* 21, 2). Parti de Ur, na Caldeia, e fui até Harran e Bersabé, onde Abraão abandonou o seu filho mais velho Ismael. Fui a Mambré, onde ele pediu perdão a Sodoma, e finalmente a Jerusalém. Aí, compreendi que ele era o pai de todas as fés, que era o peregrino, o *guér*, aquele que deixou o seu povo, que fez um pacto de amizade com os países estrangeiros para onde veio como peregrino, que a Terra Santa não era monopólio de uma raça, mas a Terra prometida a todos os peregrinos como ele” (L. Massignon, 1949).

A compreensão do que ocorre hoje na Terra Santa deve levar em conta a perspectiva da história religiosa desde Abraão, que pode ser visto como o primeiro “herói da hospitalidade”. O direito de Israel à Terra Santa deriva da promessa de Abraão, mas este privilégio era de um “*guér*”, ou seja, de um estrangeiro, de um hóspede. Abraão em hebraico é denominado como o “*guér*”. Se o direito hebraico deriva do patriarca Abraão, esse direito deriva necessariamente de um “*guér*”, de um estrangeiro. A consideração de Abraão como um estrangeiro em sua própria terra é a base a partir da qual se constrói o direito hebraico.

Ao se analisar o direito internacional, é necessário considerar o conceito de *nomos*. Carl Schmitt,<sup>[2]</sup> na obra *The Nomos of the Earth in the International Law of the Jus Publicum Europaeum*, enxerga a expressão *nomos* no sentido de apropriação de terra, inovando ao não a empregar no sentido de “lei”, o que permitiria entender tal expressão como “ato originário que funda o direito”.<sup>[3]</sup> No entanto, a expressão grega *nomos* (νόμος) originalmente vem de “nômade”: *nómas* (νομάς), que significa “vagar à procura de pasto”, da qual surgiu *nomós* (νομός), que significa pasto.<sup>[4]</sup>

É interessante notar a relação entre os conceitos fundantes do direito internacional e a situação do estrangeiro, daquele que “vaga à procura de pasto”. Se no passado os “nômades” buscavam pasto para alimentar seu rebanho e prover seu sustento e de sua família, os “nômades” dos dias de hoje se movem em busca de melhores condições de vida, segurança e, muitas vezes, fé.

Retomando a definição de Abraão como o “*guér*”, o primeiro ato do direito hebraico pode ser visto como um ato de direito internacional, que hoje poderíamos denominar direito internacional de hospitalidade, relacionando-se principalmente à questão dos refugiados.

Como reconhecido por Louis Massignon ao tratar da questão de Israel, não é possível retirar Jerusalém dos muçulmanos porque eles acreditam profundamente que o profeta foi transportado para lá em êxtase e que lá serão julgados. Assim

# a terra é redonda

sendo, ao colidir com esse sentimento fundamental, exclui-se qualquer possibilidade de pacto, porque, no Islã, a fé que conta é a que se baseia no juramento de Abraão. Da mesma forma, não se pode arrancar dos judeus a lembrança de Jerusalém e sua esperança de lá estar como objetivo central de sua própria fé.

Para os muçulmanos, Maomé, um ano antes da Hégira, foi transportado durante a noite para Jerusalém.<sup>[5]</sup> Esse fato fez com que se mantivesse, por dezesseis meses, a direção das preces ("quibla" - ﷺ voltadas a Jerusalém ("Al-Quds" - ﷺ). Logo, na origem os muçulmanos rezavam em direção ao local onde se localiza a Mesquita de Al-Aqsa, situada em Jerusalém no local designado pelos judeus como o Monte do Templo. Omar ibne Alcatabe, o segundo dos califas muçulmanos, quando conquistou a Terra Santa em 638 d.C., purificou os destroços do Templo de Salomão para que nele pudesse ser cultuado o Deus de Abraão.

Para o cristão, deve-se recorrer ao ideal da caridade e à compreensão da esperança que sustenta Israel. A moral cristã, como reconhece Louis Massignon, passa necessariamente pela compreensão da hospitalidade abraâmica, pela natureza sagrado do direito de asilo e pelo respeito ao estrangeiro. Como defendido pelo Papa Francisco, a violência não pode levar à Paz.

Para o judeu, é necessário ter em mente a raiz da filosofia pacifista que remonta ao *Talmude* de Jerusalém. De forma complementar, deve-se colocar sempre em primeiro lugar o firme desejo de se proteger Jerusalém: "Se eu me esquecer de ti, ó Jerusalém, que minha mão direita perca sua habilidade. Que minha língua se prenda ao céu da boca se eu não preferir Jerusalém à minha maior alegria".<sup>[6]</sup>

Para o muçulmano, por fim, o respeito à pessoa humana e ao direito de asilo têm prioridade sobre o dever da guerra santa. Nesse aspecto pode ser citado o exemplo da tradição suwariana, que foi responsável por parte do crescimento do islã na África de modo pacífico. Por fim, vale a pena ressaltar que o vocábulo "islã" tem a mesma raiz de paz ("salaam" - ﷺ).

As três grandes religiões abraâmicas têm o mesmo conceito de justiça e de paz: a justiça que não olha apenas a própria nação, mas olha o outro, pois Abraão, pai dos judeus, cristãos e muçulmanos era um "guér", um estrangeiro a quem o próprio Deus fez a promessa de uma terra para ele e para os seus descendentes.

\* **Ari Marcelo Solon** é professor na Faculdade de Direito da USP. Autor, entre outros, livros, de Caminhos da filosofia e da ciência do direito: conexão alemã no devir da justiça (*Prisma*). [<https://amzn.to/3Plq3jT>]

\* **Paulo Eduardo Frederico** é advogado e doutorando na Faculdade de Direito da USP.

## Referências

(1) Vide: L. Massignon, *Écrits mémorables*, I-II, Paris, Robert Laffont, 2009.

(2) C. Schmitt, *Der Nomos der Erde im Völkerrecht des Jus Publicum Europaeum*, trad. ing. de G. L. Ulmen, *The Nomos of the Earth in the International Law of the Jus Publicum Europaeum*, New York, Telos, 2006, pp. 336-350.

(3) Nesse sentido vide: B. Ferreira, *O nomos e a lei: considerações sobre o realismo político em Carl Schmitt*, in *Kriterion* 118 (2008), pp. 327-366.

(4) Veja a respeito da natureza da percepção e do senso comum em Deleuze, Rancière e Kant, que compartilha uma interessante discussão sobre o *nomos* e os "nômades" em reflexões estético-políticas, o seguinte capítulo: D. Panagia, *From Nomos to Nomad*, in D. Panagia, *The Political Life of Sensation*, Durham, Duke University, 2009, pp. 21-44.

(5) *Alcorão* 17, 1.

(6) *Salmos* 137, 5-6.

**A Terra é Redonda existe graças aos nossos leitores e apoiadores.**

**Ajude-nos a manter esta ideia.**

**CONTRIBUA**

A Terra é Redonda